



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

**Lei Municipal nº 352/2018.**

***Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2019 e dá outras providências.***

**O Prefeito Municipal de Trairão**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e no que couber a Lei Federal nº 4.320, de março de 1964, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município de Trairão para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendido os créditos adicionais;
- IV** - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI** - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - As metas fiscais; e
- VIII** - As disposições finais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

## CAPÍTULO I

### PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2019 são as especificadas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES** que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

**§ 1º** - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

**§ 2º** - A lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

**§ 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, será dada prioridade:

- I - aos programas sociais;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à modernização da ação governamental.

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 4º** - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2019 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;
- II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e
- III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 5º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

**Art. 6º** - para efeito desta lei, entende-se por:

- I - **Diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II - **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- III - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- IV - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

**V - Operação especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

**VI - Modalidade de Aplicação:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e

**VII - Unidade Orçamentária:** o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

**Art. 7º** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, no prazo previsto conforme a Lei Orgânica Municipal, e será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

III - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**Parágrafo único** - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pelo art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**CNPJ Nº 10.221.760/0001-82**

**Art. 8º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

**§ 1º** - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

- I** - Despesas Correntes (3); e
- II** - Despesas de Capital (4).

**§ 2º** - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I** - Pessoal e encargos sociais (1);
- II** - Juros e encargos da dívida (2);
- III** - Outras despesas correntes (3);
- IV** - Investimentos (4);
- V** - Inversões financeiras (5);
- VI** - Amortização da Dívida (6).

**§ 3º** - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I** - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II** - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
- III** - Aplicações Diretas.

**§ 4º** - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito “9” no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

**Art. 9º** - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

- I - Às ações descentralizadas de Saúde, Assistência Social e Educação;
- II - Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III - Ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- V - Ao atendimento das operações relativas à dívida municipal;
- VI - Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;
- VII - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VIII - Às despesas classificadas como operações especiais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.**

**Art. 10** - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de junho de 2018, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições desta lei.

**Art. 11** - O Poder Legislativo do Município terá até o limite de suas despesas em 2018, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição Federal, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2018.

**§1º** - Para efeito do cálculo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

**§2º** - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I** - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II** - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.

**Art. 12** - Para os efeitos do art . 168 da Constituição Federal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês , de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal , EC Nº 58 /09 , Resoluções nº 8.955 e 11.531/2008 – TCM-PA , efetivamente arrecadada no exercício de 2018, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

**Art. 13** - As despesas com folha de pagamento, incluído o subsídios dos vereadores, será limitada à proporção de 70% ( setenta por cento ) da receita da Câmara Municipal .

**Art. 14** - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS**  
**ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

## SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2019 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

**Art. 16** - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de **outras despesas correntes e investimentos** de cada poder.

**Art. 17** - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Art. 18** - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

**Art. 19** - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a) centros filantrópicos de educação infantil;
- b) associações de pais e mestres das escolas municipais;
- c) entidades sem fins lucrativos de natureza cultural.

**Art. 20** - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12, e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que preencham as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - possuam Título de Utilidade Pública;
- III - estejam registradas nos Conselhos Estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e
- IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

**Art. 21** – É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de “**auxílios**” e “**contribuições**” para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

- I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas ;
- II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;
- III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;
- IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

**Art. 22** - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

- I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de **100% ( cem por cento)** do total da Receita Prevista para o exercício de 2019, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

**§ 1º** - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

**§ 2º** - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

**§ 3º** - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2019.

**Art. 23** - A Lei Orçamentária Anual conterá **Reserva De Contingência**, limitados até **1% ( um por cento)** os recursos do orçamento fiscal previsto para o ano de 2019, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 24** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 25** - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

**Art. 26** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.

## SEÇÃO II

### DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

**Art. 27** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo Conselho Municipal.

**Art. 28** - A transferência de recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o Município.

II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

**SEÇÃO III**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 29** - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 30** - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

**Art. 31** - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

**SEÇÃO IV**  
**DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO**  
**DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 32** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II - de transferência de contribuição do Município;
- III - de transferências constitucionais;
- IV - de transferência de convênios.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL**  
**E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**SEÇÃO I**  
**DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO**

**Art. 33** - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001.

**Parágrafo Único** - As receitas previstas para o exercício de 2019 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

**Art. 34** - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

**Art. 35** - Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I - as normas técnicas e legais;
- II - os efeitos das alterações na legislação;
- III - as variações de índices de preço;
- IV - o crescimento econômico do País.

## SEÇÃO II

### DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 36** - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal;
- IV - atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 37** - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a expansão do número de contribuintes;
- III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

**Art. 38** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**SEÇÃO III**  
**DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 39** - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2019 e os dois exercícios seguintes (2020 e 2021).

**§ 1º** - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

**I** - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

**II** - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2019 e nos dois seguintes (2020 e 2021), por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

**§ 2º** - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 40** – No exercício de 2019, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, e legislação municipal em vigor.

**Parágrafo Único** – A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10 % (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 41** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e
- III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**Art. 42** - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo Único** – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não seja inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

**CAPÍTULO VII  
DAS METAS FISCAIS**

**Art. 43** - É parte integrante desta lei, o **ANEXO DE METAS FISCAIS**, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2019 e os dois seguintes.

**§ 1º** - O Anexo de metas fiscais conterà, ainda:

- I - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - Demonstrativo das metas anuais, instruído, comparando-os com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- III - Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV - Avaliação da situação financeira e atuarial;

V - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem das despesas obrigatórias de caráter continuado.

**§ 2º** - Integra também esta lei o **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44** - Os valores constantes do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de Lei Orçamentária de 2019 ao Legislativo Municipal.

**Art. 45** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

**Art. 46** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2018, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

**§ 1º** - A utilização dos recursos autorizados neste artigo, será considerada como antecipação de Créditos à conta da Lei Orçamentária Anual.

**§ 2º** - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

**§ 3º** - Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - serviços da dívida;
- III** - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

**IV** - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

**V** - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

**Art. 47** - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário, para as seguintes despesas na ordem abaixo:

- I** - redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;
- II** - eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;
- III** - redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);
- IV** - contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

**§ 1º** - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

**§ 2º** - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

**Art. 48** - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou Estado, com vistas:

- I** - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II** - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
CNPJ Nº 10.221.760/0001-82

**III** - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

**IV** - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

**Art. 49** - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

**I** - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

**II** - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 50** - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

**Art. 51** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Trairão (PA) , em 26 de julho de 2018.

**VALDINEI JOSÉ FERREIRA**

Prefeito Municipal

---

Órgão: 01 - Câmara Muni ci pal de Trai rão

---

Função: 01 - Legislativa

---

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

---

Programa: 0001 - Ação Legislativa  
Manter as ações do Poder Legislativo.

---

Ação.....: 0101 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO  
Descrição: Manter todas as ações da Casa Legislativa

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	2.450.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 2.450.000,00

---

---

Órgão: 07 - Sec. Muni ci pal de Admi ni stração e Fi nança

---

Função: 04 - Admi ni stração

---

Subfunção: 122 - Admi ni stração Geral

---

Programa: 0006 - Governo Mais Perto de Você

---

Ação.....: 0601 - Aquisição de Veículos Utilitários  
Descrição: Viabilizar os trabalhos da Secretaria de Administração, Cultura e Desporto e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

---

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	2
	Valor total:	400.000,00

---

Ação.....: 0603 - Capacitação dos Servidores Públicos  
Descrição: Qualificação dos servidores municipais.

---

Unidade de medida: Servidores Capacitad	Quantidade 2019:	100
	Valor total:	98.600,00





---

Ação.....: 0607 - Coordenação e Apoio as Festividades e Eventos Culturais  
Descrição: Incentivo as festividades culturais do Município.

Unidade de medida: Evento(s) realizados                      Quantidade 2019:                      1  
Valor total:                      200.000,00

---

Função: 14 - Direito da Cidadania

---

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

---

Programa: 0006 - Governo Mais Perto de Você

---

Ação.....: 0612 - Manutenção da Defesa Civil Pública  
Descrição: Assistência socioeconômica ao direto da coletividade em situação de risco e vulnerabilidade diante de situações calamitosas

Unidade de medida: Pessoa Beneficiada                      Quantidade 2019:                      2.494  
Valor total:                      623.500,00

---

Função: 15 - Urbanismo

---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

---

Programa: 0006 - Governo Mais Perto de Você

---

Ação.....: 0609 - Instalação e Melhoria na Rede de Comunicação  
Descrição: Melhoria na rede de comunicação do município e suas comunidades com implantação de internet e torres telefônicas. Sugestão dos vereadores:  
1-Comunidade do Areia: Instalar torre telefônica e implantar internet.  
2-Vicinal do Batata: Instalar internet.

Unidade de medida: Comuni d. (s) Atend(s)                      Quantidade 2019:                      5  
Valor total:                      50.000,00

---

Função: 19 - Ciência e Tecnologia

---

Subfunção: 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia

---

Programa: 0006 - Governo Mais Perto de Você

---

Ação.....: 0624 - Manutenção do Cidade Digital







---

Ação.....: 0003 - Outros Encargos Especiais

Descrição: Efetivar pagamentos de despesas de exercícios anteriores, indenizações e restituições não previstas, pagamento de sentenças judiciais e pagamento de precatórios.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2019: 1  
Valor total: 50.000,00

---

Ação.....: 0004 - Recolhimento do PASEP

Descrição: obrigação tributária junto a Receita Federal referente a contribuição do município.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2019: 1  
Valor total: 250.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2019 12.925.491,25

---

---

Órgão: 09 - Sec. Mun. de Obras e Serviços Urbanos

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0005 - Infraestrutura, Transporte e Habitação Cidadã.

---

Ação.....: 0519 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras

Descrição: Manter a máquina administrativa da Secretaria Municipal de Obras.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2019: 1  
Valor total: 1.250.000,00

---

Função: 10 - Saúde

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0009 - Água - Elemento Essencial para Vida

---

Ação.....: 0904 - Manutenção da Vigia

---

Descrição:	Manutenção da Vigia água.		
Unidade de medida:	Pessoas Beneficiadas	Quantidade 2019:	1.200
		Valor total:	360.000,00

---

Função: 15 - Urbanismo

---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

---

Programa: 0005 - Infraestrutura, Transporte e Habitação Cidadã.

---

---

Ação.....:	0501 - Aquisição de Equipamentos de Grande, Médio e Pequeno porte		
Descrição:	Contribuir para a manutenção da infraestrutura do Município.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2019:	4
		Valor total:	1.000.000,00

---

---

Ação.....:	0502 - Aquisição de Máquinas Pesadas		
Descrição:	Contribuir para a manutenção da infraestrutura do Município.		
Unidade de medida:	Máquinas Adquiridas	Quantidade 2019:	3
		Valor total:	1.200.000,00

---

---

Ação.....:	0503 - Aquisição de Terrenos e Edificações		
Descrição:	Adquirir terrenos e/ou edificações visando melhorias urbanas e melhor aparelhamento da máquina administrativa.		
Unidade de medida:	Prédio	Quantidade 2019:	3
		Valor total:	300.000,00

---

---

Ação.....:	0504 - Aquisição de Veículos Pesados(Caminhões e Outros)		
Descrição:	Aquisição de bens permanentes para atender a infraestrutura do Município.		
Unidade de medida:	Veículo(s) adquirido	Quantidade 2019:	3
		Valor total:	600.000,00

---

---

Ação.....:	0506 - Construção do Parque de Exposição		
Descrição:	Edificação de área para instalar o Parque de Exposição para comercialização e espaço educacional técnico rural , visando a dinamização das atividades produtivas do município.		
Unidade de medida:	Pólo implantado	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	500.000,00

---







---

Unidade de medida: Famílias Arrendadas	Quantidade 2019:	250
	Valor total:	625.000,00

Programa: 0009 - Água - Elemento Essencial para Vida

---

Ação.....: 0902 - Manutenção do Microsistema de Água ZU e ZR  
Descrição: Melhorar a distribuição de água potável de qualidade aos munícipes. Sugestão dos vereadores: 1-Bairro Industrial

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	2
	Valor total:	200.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	13.580.150,00
---------------------	------------	---------------

---

Órgão: 12 - Sec. de Agricultura Aquicultura e Pesca

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0007 - Produtor Assistido -Agricultura Familiar e Agronegócio.

---

Ação.....: 0712 - Capacitação e Treinamento dos Servidores da SEMAP  
Descrição: Qualificar os servidores para melhor atender os produtores.

Unidade de medida: Servidores Capacitad	Quantidade 2019:	15
	Valor total:	22.500,00

---

Ação.....: 0713 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e Pesca  
Descrição: Manter a máquina administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura e pesca.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	1.250.000,00

---

Função: 20 - Agricultura

---

Subfunção: 605 - Abastecimento

---

Programa: 0007 - Produtor Assistido -Agricultura Familiar e Agronegócio.





---

---

sobrevivência do agricultor, da sua família e da comunidade em que está inserido, ou seja, ela visa suprir as necessidades alimentares das famílias rurais.

Unidade de medida: Produtores Assistido                      Quantidade 2019:                      30  
Valor total:                      450.000,00

---

Ação.....: 0705 - Apoio Técnico ao Programa de Horticultura  
Descrição: Apoio técnico na produção econômica de vegetais junto ao pequeno produtor rural do município.

Unidade de medida: Produtores Assistido                      Quantidade 2019:                      30  
Valor total:                      450.000,00

---

Ação.....: 0706 - Apoio Técnico ao Proj. de Acompanhamento e Monitoramento da Prod. Agríc. Familiar  
Descrição: Acompanhamento técnico junto aos pequenos produtores da agricultura familiar, visando melhor produção e escoamento de seus produtos. Sugestão dos vereadores: 1-Comunidade Arco-Íris:PA Ipiranga-Assistência técnica. 2-Comunidade do Areia:PA Areia-Assistência técnica. 3-Comunidade Pimental:Assistência técnica. 4-Comunidade de Bom Jesus sem Terra:Assistência Técnica;5-Comunidade São Francisco/Santo Antônio-Vicinal 18: Assistência técnica; 6-Vicinal da Batata: Assistência técnica.

Unidade de medida: Produtores Assistido                      Quantidade 2019:                      30  
Valor total:                      450.000,00

---

Ação.....: 0707 - Aquisição e Distribuição de Mudas e Sementes para a Agricultura Familiar  
Descrição: Incentivar e fortalecer a agricultura familiar criando condições para melhor produzir .

Unidade de medida: Mudas Produz. Distrib                      Quantidade 2019:                      30  
Valor total:                      450.000,00

---

Ação.....: 0708 - Apoio Técnico na Produção Agrícola Familiar com Mecanização  
Descrição: Acompanhamento técnico junto aos pequenos produtores da agricultura familiar, visando melhor produção e escoamento de seus produtos com apoio de frota mecanizada.

Unidade de medida: Produtores Assistido                      Quantidade 2019:                      30  
Valor total:                      450.000,00

---

Ação.....: 0711 - Capacitação de Produtores e Agricultores Familiar  
Descrição: Qualificar os produtores e agricultores para melhorar a produção. Sugestão dos vereadores: 1-Comunidade Pimental:Capacitação.

Unidade de medida: Produtores Assistido                      Quantidade 2019:                      30  
Valor total:                      15.000,00



---

Ação.....: 0804 - Aquisição de Veículo Utilitário  
Descrição: Aquisição de veículo para atender a Diretoria e Coordenação da Educação.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	200.000,00

---

Ação.....: 0805 - Capacitação do Pessoal Docente e dos Profissionais da Educação  
Descrição: Qualificar os servidores para melhor atuação.

Unidade de medida: Servidores Capacitad	Quantidade 2019:	350
	Valor total:	210.000,00

---

Ação.....: 0806 - Construção da Casa dos Professores  
Descrição: Construir uma casa de apoio aos professores da rede de ensino. Sugestão dos vereadores: 1-Comunidade da Areia.

Unidade de medida: Casa	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	200.000,00

---

Ação.....: 0815 - Gestão do Programa de Alimentação Escolar- PNAE  
Descrição: Acompanhamento e gestão de programa específico.

Unidade de medida: Alunos Atendidos	Quantidade 2019:	3.250
	Valor total:	650.000,00

---

Ação.....: 0818 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação  
Descrição: Manter a máquina administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	1.250.000,00

---

Ação.....: 0820 - Manutenção do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb  
Descrição: Acompanhamento e fiscalização da execução e aplicação dos recursos.

Unidade de medida: Conselho Mantido	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	400.000,00

---

Ação.....: 0821 - Manutenção do Conselho de Alimentação Escolar  
Descrição: Acompanhamento e fiscalização da execução e aplicação dos recursos.

Unidade de medida: Conselho Mantido	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	400.000,00











---

Ação.....: 0201 - Aquisição de Ambulâncias  
Descrição: Aquisição de ambulâncias com a finalidade de atender às necessidades dos municípios. Sugestão dos vereadores: 1-Comunidade da Areia; 2-Comunidade Pimental; 3-Comunidade Três Bueiras; Obs.: As Ambulâncias devem ser totalmente equipadas.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido                      Quantidade 2019:                      1  
Valor total:                      250.000,00

---

Ação.....: 0203 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente-Postos/Centros de Saúde/UBS  
Descrição: Aquisição de equipamentos para atender aos postos e unidades de saúde do município e comunidades. Sugestão dos vereadores: 1-Bairro do Cacau-Aquisição de equipamentos.

Unidade de medida: Equipamento(s) Adquirir                      Quantidade 2019:                      112  
Valor total:                      224.000,00

---

Ação.....: 0205 - Construção e/ou Reforma e Aparelhamento de UBS-POSTOS e UBS-ESF  
Descrição: Edificação, reforma e aparelhamento dos postos de unidades básicas e de saúde da família do município. Sugestão dos vereadores: 1-Comunidade do Espinho; 2-Comunidade da Areia; 3-Comunidade Bom Jesus sem Terra; 4-Comunidade Santo Antônio/Vicinal 18; 5-Comunidade de Jamanxim: Construção do muro do posto de saúde; 6-Comunidade Três Bueiras: Construção do muro do posto de saúde; 7-Comunidade de Aruri: Construção de um posto de saúde; 8-Comunidade do Planalto: Construção do muro do posto de saúde.

Unidade de medida: Unidade de saúde                      Quantidade 2019:                      2  
Valor total:                      500.000,00

---

Ação.....: 0208 - Gestão ao Programa de Atenção Básica à Saúde-PAB  
Descrição: Acompanhamento ao Programa de fundo a fundo.

Unidade de medida: Unidade de saúde                      Quantidade 2019:                      1  
Valor total:                      2.600.000,00

---

Ação.....: 0209 - Gestão de Alta e Média Complexidade-MAC  
Descrição: Acompanhamento ao Programa de fundo a fundo.

Unidade de medida: Hospital mantido                      Quantidade 2019:                      1  
Valor total:                      1.200.000,00

---

Ação.....: 0210 - Gestão do Incentivo a Atenção dos Povos Indígenas  
Descrição: Acompanhamento ao Programa de fundo a fundo.

---

Unidade de medida:	Unidade de saúde	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	25.000,00

---

Ação.....: 0212 - Gestão do Programa de Saúde Bucal  
Descrição: Acompanhamento ao Programa de Saúde Bucal melhorando o atendimento aos municípios com foco também nas comunidades. Sugestão dos vereadores: 1-Comunidade do Areia; 2-Bairro da Batata;

Unidade de medida:	Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2019:	1.500
		Valor total:	225.000,00

---

Ação.....: 0213 - Gestão do Programa EACS  
Descrição: Gestão de programa específico.

Unidade de medida:	Famílias Areadas	Quantidade 2019:	1.500
		Valor total:	375.000,00

---

Ação.....: 0214 - Gestão do Programa Saúde da Família  
Descrição: Acompanhamento ao Programa de fundo a fundo com visitas de médicos clínicos com periodicidade mensal junto às comunidades municipais. Sugestão dos vereadores: 1-Comunidade Pimental; 2-Comunidade Caracol; 3-Comunidade Jamanxim; 4-Comunidade Plalto; 5-Comunidade Santa Luzia; 6-Comunidade Três Bueiras.

Unidade de medida:	Famílias Areadas	Quantidade 2019:	2.000
		Valor total:	300.000,00

---

Ação.....: 0215 - Gestão do Programa Saúde na Escola-PSE  
Descrição: Acompanhamento ao Programa de fundo a fundo em parceria às Unidades escolares do Município para atender toda a comunidade estudantil.

Unidade de medida:	Alunos Atendidos	Quantidade 2019:	800
		Valor total:	120.000,00

---

Ação.....: 0216 - Gestão do Programa Vigilância em Saúde  
Descrição: Gestão de programa específico com maior fiscalização, visando um maior controle sanitário.

Unidade de medida:	Serviço implantado	Quantidade 2019:	100
		Valor total:	50.000,00

---

Ação.....: 0217 - Gestão dos Programas de Campanha de Vacinação  
Descrição: Acompanhamento às campanhas nacionais de vacinação com o objetivo de atender



---

Descrição: Acompanhamento e gestão de programa específico.

Unidade de medi da: Pessoa(s) atendi da(s)	Quantidade 2019:	350
	Valor total:	280.000,00

---

Ação.....: 0229 - Aquisição de Unidade Móveis p/Transporte de Equipe  
Descrição: aquisição de veiculos para atender USF Gabriel Marcelino e Centro de Saúde .  
Pick-Up Cabine Dupla 4X4 ( Diesel ) e Veiculo de passeio para transporte de  
equipe , para 5 pessoas .

Unidade de medi da: Unid ade	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	100.000,00

---

Ação.....: 0230 - Construção de Módulos Sanitários Domesticos - MSD  
Descrição: implantação de melhorias sanitárias domiciliares para atender a população que  
habitam em área não servidas por rede de esgoto sanitário.

Unidade de medi da: Domicílios Atendi dos	Quantidade 2019:	10
	Valor total:	170.000,00

---

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

---

Programa: 0002 - Saúde Mais Perto do Povo

---

Ação.....: 0202 - Aquisição de Equipamentos- Hospitalares e Ambulatoriais  
Descrição: Aquisição de novos equipamentos para atender ao Hospital Municipal.

Unidade de medi da: Equipamento(s) Adquir ir	Quantidade 2019:	2
	Valor total:	500.000,00

---

Ação.....: 0227 - Serviço de Atendimento Ambulatorial Especializado, Emergencial e Hospitalar  
Descrição: Modernização, aparelhamento e instalações de atendimento emergencial.

Unidade de medi da: Serviço implantado	Quantidade 2019:	3
	Valor total:	150.000,00

---

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

---

Programa: 0002 - Saúde Mais Perto do Povo

---

Ação.....: 0211 - Gestão do Programa de Assistência Farmacêutica  
Descrição: Acompanhamento ao Programa de fundo a fundo.

Unidade de medi da: Pessoa(s) atendi da(s)	Quantidade 2019:	1
	Valor total:	140.000,00



---

Descrição: Acompanhamento e gestão a programas voltados ao grupo de idosos ,visando sua melhor qualidade de vida.

Unidade de medida: Idoso(s)Atendi do(s)                      Quantidade 2019:                      150  
Valor total:                      60.000,00

---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

---

Programa: 0003 - Proteção Social

---

Ação.....: 0302 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Descrição: Acompanhamento e gestão ao Programa específico de Assistência a Criança e ao adolescente, visando a reintegração do mesmo em um ambiente familiar.

Unidade de medida: Crian/Adol (s) atendi                      Quantidade 2019:                      500  
Valor total:                      200.000,00

---

Ação.....: 0317 - Manutenção do Programa de Combate à Exploração Sexual Infantil

Descrição: Acompanhamento e gestão de programa específico.

Unidade de medida: Criança Assistida                      Quantidade 2019:                      250  
Valor total:                      125.000,00

---

Ação.....: 0318 - Programa Primeira Infância/SUAS

Descrição: Atendimento a primeira infância dentro do Município.

Unidade de medida: Criança(s) atendi da                      Quantidade 2019:                      200  
Valor total:                      170.000,00

---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

---

Programa: 0003 - Proteção Social

---

Ação.....: 0304 - BLC de Proteção Social Básica-SCFV

Descrição: Acompanhamento e gestão de programa específico.

Unidade de medida: Criança Assistida                      Quantidade 2019:                      250  
Valor total:                      125.000,00

---

Ação.....: 0305 - BLC Proteção Social Básica-PBV-Lancha

Descrição: Acompanhamento e gestão de programa específico.

Unidade de medida: Pessoa Beneficiada                      Quantidade 2019:                      250  
Valor total:                      125.000,00

---

Ação.....: 0306 - BLC Proteção Social Básica/PBV III-CRAS/EQUIPE VOLANTE  
Descrição: Acompanhamento e gestão de programa específico.

Unidade de medida: Idoso(s) Atendido(s)                      Quantidade 2019:                      250  
Valor total:                      125.000,00

---

Ação.....: 0307 - BLC-Gestão Prog Bolsa Família e Cad Único-Índice de Gestão Descentralizada IGDBF  
Descrição: Acompanhamento e gestão de programa específico.

Unidade de medida: Criança Assistida                      Quantidade 2019:                      3.200  
Valor total:                      320.000,00

---

Ação.....: 0308 - BLC-Gestão SUAS-Índice de Gestão Descentralizada do SUAS/IGD  
Descrição: Acompanhamento e gestão de programa específico.

Unidade de medida: Pessoas Beneficiadas                      Quantidade 2019:                      250  
Valor total:                      75.000,00

---

Ação.....: 0309 - BLC-Proteção Social Básica-PAB FIXO  
Descrição: Acompanhamento e gestão de programa específico.

Unidade de medida: Pessoas Beneficiadas                      Quantidade 2019:                      700  
Valor total:                      175.000,00

---

Ação.....: 0310 - Erradicação do Trabalho Infantil  
Descrição: Erradicação do trabalho infantil.

Unidade de medida: Criança Assistida                      Quantidade 2019:                      200  
Valor total:                      100.000,00

---

Ação.....: 0311 - Gestão da Política de Assistência Social  
Descrição: Manter a gestão política da Assistência social.

Unidade de medida: Programa                      Quantidade 2019:                      1  
Valor total:                      50.000,00

---

Ação.....: 0312 - Incentivo as Empresas  
Descrição: Manter palestras e oficinas, incentivando ao micro e pequeno comerciante na melhor prática de administração de seus objetivos, visando a conscientizar o micro e pequeno empresário em se regularizar junto as fazendas Municipal, Estadual e Federal.

Unidade de medida: Programa                      Quantidade 2019:                      3  
Valor total:                      32.662,50





---

Ação.....: 0402 - Apoio Técnico para Viveiros Municipais  
Descrição: Planejar e orientar o grupo participante quando da implantação do projeto de viveiros dentro do Município.

Unidade de medida: Pessoas Beneficiadas                      Quantidade 2019:                      100  
Valor total:                      100.000,00

---

Ação.....: 0405 - Implantação do Parque Municipal, Horto Municipal e Unidades de Conservação.  
Descrição: Fomentar o turismo local.

Unidade de medida: Parque implantado                      Quantidade 2019:                      2  
Valor total:                      100.000,00

---

Ação.....: 0406 - Implantar a Educação Ambiental nas Escolas da Rede Municipal  
Descrição: Em conjunto com o Fundo Municipal de Educação para que seja inserida na grade curricular a matéria "Educação Ambiental", com palestras, teatros, oficinas e distribuição de cartilhas a rede de alunado.

Unidade de medida: Criança(s) atendida                      Quantidade 2019:                      250  
Valor total:                      62.500,00

---

Ação.....: 0410 - Preservação Ambiental e Recuperação de Áreas Degradadas  
Descrição: Levar a preservação ambiental à todas as áreas do Município, contribuindo para uma visão sustentável. Sugestão dos vereadores: 1-Comunidade do Caracol; 2-Bairro Industrial.

Unidade de medida: Projeto                      Quantidade 2019:                      15  
Valor total:                      150.000,00

---

Ação.....: 0411 - Projeto de Educação Ambiental para o Setor Empresarial  
Descrição: Orientar com palestras e oficinas todo o setor empresarial para uma boa coleta de resíduos sólidos e outras atividades que venham a contribuir para a melhoria do meio ambiente.

Unidade de medida: Projeto                      Quantidade 2019:                      15  
Valor total:                      150.000,00

---

Subfunção: 542 - Controle Ambiental

---

Programa: 0004 - Educação Ambiental ao alcance de todos com Visão Turística

---

Ação.....: 0401 - Ampliar o Programa Municipal de Controle de Poluição Sonora

---

Descrição:	Fazer estudos e dar orientação a população quanto a poluição sonora.		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2019:	10
		Valor total:	130.120,00

---

Ação.....:	0403 - Elaboar o Plano de Controle Ambiental do Município		
Descrição:	Organização do Controle ambiental do Município através de ações de licenciamento, monitoramento e fiscalização das atividades efetivas e potencialmente poluidoras.		
Unidade de medida:	Programa	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	25.000,00

---

Ação.....:	0404 - Elaborar o Plano Municipal de Mineração		
Descrição:	Elaborar o diagnóstico da produção Mineral.		
Unidade de medida:	Programa	Quantidade 2019:	1
		Valor total:	50.000,00

---

---

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2019	2.617.620,00
---------------------	------------	--------------

---

---

TOTAL GERAL.....	Valor 2019	64.316.223,75
------------------	------------	---------------

---

---

PREFEITURA	MUNIICPAL DE TRAIRÃO
------------	----------------------

ANO DE REFERÊNCIA	2019
-------------------	------

	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
% VALOR CORRENTE	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	3,00%	3,50%

	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	6,29	2,95	3,80			-
VALOR CONSTANTE	1,06	1,03	1,04	1,04	1,04	1,04

	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	-	8,48%	8,39%	8,20%	8,19%
	R\$ 152.945.000,00	R\$ 165.914.736,00	R\$ 179.834.982,35	R\$ 194.581.450,90	R\$ 210.517.671,73

INSTITUTO DE PESQUISA	FADESPA
-----------------------	---------

## METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

### 1 - % Valor Corrente:

1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada Município.

### 2 -Valor constante:

2.1 – Para se achar o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário projetada com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE. A inflação utilizada em 2018 está considerando a projeção publicada pelo Banco Central.

2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 8ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – Parte III (Portaria STN nº 495/2017)

### 3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 – A projeção do PIB estadual deve tomar por base dados oficiais de cada Estado.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser tiradas através da 5ª Edição do Manual de



**MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2019**

LRF, art 4º, § 1º	R\$ 1,00
<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO 2019</b>
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	-
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	2.892.170,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	(2.892.170,00)
Redução Permanente de Despesa ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	(2.892.170,00)
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	(2.892.170,00)

**MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2019

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2017	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	42.800.000,00	27,98	118,21	36.220.647,90	23,68	100,17	(6.579.352,10)	(15,37)
II - Receitas Primárias (I)	42.626.000,00	27,87	117,73	35.995.388,51	23,53	99,55	(6.630.611,49)	(15,56)
III - Despesa Total	42.800.000,00	27,98	118,21	35.462.300,64	23,19	98,07	(7.337.699,36)	(17,14)
IV - Despesas Primárias (II)	34.989.430,24	22,88	81,75	34.989.430,24	22,88	96,77	-	-
V - Resultado Primário ( I - II )	7.636.569,76	4,99	21,09	1.005.958,27	0,66	2,78	(6.630.611,49)	(86,83)
VI - Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF

**MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
2019

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100
Receita Total	65.822.000,00	68.323.236,00	38,00	127,76	65.822.000,00	68.323.236,00	35,12	127,76	65.822.000,00	68.323.236,00	32,46	127,76
Receitas Primárias ( I )	64.962.400,00	67.430.971,20	37,50	126,10	64.962.400,00	67.430.971,20	34,66	126,10	64.962.400,00	67.430.971,20	32,04	126,10
Despesa Total	65.822.000,00	68.323.236,00	38,00	127,76	65.822.000,00	68.323.236,00	35,12	127,76	65.822.000,00	68.323.236,00	32,46	127,76
Despesas Primárias ( II )	64.272.000,00	66.714.336,00	37,10	124,76	64.272.000,00	66.714.336,00	34,29	124,76	64.272.000,00	66.714.336,00	31,69	124,76
Resultado Primário (III) = ( I - II )	690.400,00	716.635,20	0,40	1,34	690.400,00	716.635,20	0,37	1,34	690.400,00	716.635,20	0,34	1,34
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: FADESPA/Relatórios da LRF

**MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2019**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
				%		%		%		%		%
Receita Total	-	36.220.647,90	-		65.822.000,00	81,73	65.822.000,00	-	65.822.000,00	-	65.822.000,00	-
Receitas Primárias ( I )	-	35.995.388,51	-		64.962.400,00	80,47	64.962.400,00	-	64.962.400,00	-	64.962.400,00	-
Despesa Total	-	35.462.300,64	-		65.822.000,00	85,61	65.822.000,00	-	65.822.000,00	-	65.822.000,00	-
Despesas Primárias ( II )	-	34.989.430,24	-		64.272.000,00	83,69	64.272.000,00	-	64.272.000,00	-	64.272.000,00	-
Resultado Primário (III) = ( I - II )	-	1.005.958,27	-		690.400,00	(31,37)	690.400,00	-	690.400,00	-	690.400,00	-
Resultado Nominal	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	2016		2017		2018		2019		2020		2021	
				%		%		%		%		%
Receita Total	-	37.289.157,01	-		68.323.236,00	83,23	68.323.236,00	-	68.323.236,00	-	68.323.236,00	-
Receitas Primárias ( I )	-	37.057.252,47	-		67.430.971,20	81,96	67.430.971,20	-	67.430.971,20	-	67.430.971,20	-
Despesas Total	-	36.508.438,51	-		68.323.236,00	87,14	68.323.236,00	-	68.323.236,00	-	68.323.236,00	-
Despesas Primárias ( II )	-	36.021.618,43	-		66.714.336,00	85,21	66.714.336,00	-	66.714.336,00	-	66.714.336,00	-
Resultado Primário (III) = ( I - II )	-	1.035.634,04	-		716.635,20	(30,80)	716.635,20	-	716.635,20	-	716.635,20	-
Resultado Nominal	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF



PREFEITURA	MUNICIPAL DE TRAIRÃO
------------	----------------------

ANO DE REFERÊNCIA	2019
-------------------	------

	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
% VALOR CORRENTE	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%

	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	6,29	2,95	3,80			-
VALOR CONSTANTE	1,06	1,03	1,04	1,04	1,04	1,04

	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	-	8,48%	8,39%	8,20%	8,19%
	R\$ 152.945.000,00	R\$ 165.907.088,75	R\$ 179.818.398,14	R\$ 194.556.314,05	R\$ 210.490.476,17

INSTITUTO DE PESQUISA	FADESPA
-----------------------	---------

## METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

### 1 - % Valor Corrente:

1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada Município.

### 2 -Valor constante:

2.1 – Para se achar o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário projetada com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE. A inflação utilizada em 2018 está considerando a projeção publicada pelo Banco Central.

2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 8ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – Parte III (Portaria STN nº 495/2017)

### 3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 – A projeção do PIB estadual deve tomar por base dados oficiais de cada Estado.

OBS: Os campos na cor azul devem ser preenchidos, os demais são calculados, e qualquer dúvida sobre as informações a serem informadas nos demonstrativos devem ser tiradas através da 5ª Edição do Manual de

**MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2019**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III) R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2017</b>	<b>2016</b>	<b>2015</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II)</b>	-	-	-

Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO (XI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Benefícios - Civil</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Benefícios - Militar</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Fonte: Balançetes do RPPS			



**MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2019**

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2019
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	2.892.170
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	(2.892.170)
Redução Permanente de Despesa ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	(2.892.170)
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV )	(2.892.170)

**MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ANEXO - RISCOS FISCAIS**  
 2019

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salario mínimo que possa gerar despesas c/pessoal	500.000	Abertura de creditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Codenações Judiciais Trabalhistas	350.000		850.000
		Abertura d creditos adicionais de dotação	
juros e encargos , orçados a menor	250.000	de despesas discricionárias	250.000
TOTAL	1.100.000	TOTAL	1.100.000
<b>TOTAL</b>	<b>2.200.000</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.200.000</b>

**MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2019**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	16.254.670,75	100,00	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>16.254.670,75</b>	<b>100,00</b>	-	-	-	-

**REGIME PREVIDENCIARIO**

<b>PATRIMONIO LIQUIDO</b>	<b>2017</b>	<b>%</b>	<b>2016</b>	<b>%</b>	<b>2015</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF

**MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2019**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	( a )	( b )	( c ) = ( a - b )	( d ) = ( d Exercício anterior ) + c
2016				
2017			0,00	0,00
2018			0,00	0,00
2019			0,00	0,00
2020			0,00	0,00
2021			0,00	0,00
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00